

“ANEXO B”

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Inscrição nº:	Data da Inscrição:	
Nome:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone:		

O profissional acima identificado vem requerer seu credenciamento junto a Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia – IPASLUZ-Saúde, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, inclusive com os valores constantes nas tabelas de honorários de IPASLUZ-Saúde Anexo B, do referido edital).

Luziânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

“ANEXO C”

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

Inscrição nº:		Data da Inscrição:	
Razão Social:		CNPJ:	
Nome fantasia:			
Endereço Comercial:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
E-mail:			
Responsável CNPJ:			
Endereço Residencial:			
Cidade:	CEP:	Fone:	
Local de atendimento: (Sede do IPASLUZ-SAÚDE)			

O profissional acima identificado vem requerer seu credenciamento junto a Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia – IPASLUZ-Saúde, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, inclusive com os valores constantes nas tabelas de honorários de IPASLUZ-Saúde Anexo B, do referido edital).

Luziânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

“ANEXO D”

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE**
E [nome do credenciado].

Credenciamento nº ____/____

PREAMBULO:

Pelo presente instrumento de Credenciamento o **IPASLUZ-SAÚDE** credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o (a) profissional (categoria profissional) definido(a) como CREDENCIADO (A), para prestar serviços na área de saúde aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES- IPASLUZ-SAÚDE:

A UNIDADE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, situada nesta cidade à Rua José de Melo nº 633, Centro, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 08.147.606/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

CREDENCIADO(A):

O(a) Sr (a) _____ brasileiro(a), [categoria profissional], natural de ____/____, nascido(a) _____ em _____, residente e domiciliado(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____ do CPF nº _____, do PIS/PASEP/NIT nº _____ inscrito no [conselho regional da respectiva categoria profissional] sob o nº _____.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, IN 0007/16 - TCM-GO, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 002/2023 de julho de 2023, constante do Processo Administrativo nº _____, publicado em ____/____/____, no Quadro de avisos do Ipasluz Saúde, no dia ____/____/____, no Diário Oficial do Estado, e ainda em jornal de grande circulação (_____), de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº ____/____, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços (tipo de serviço), constantes das Tabelas do IPASLUZ-SAÚDE, em.....(consultório do IPASLUZ SAÚDE), na área de sua especialidade, aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

Parágrafo único: Entende-se como beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, o segurado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos da respectiva documentação que o identifique como tal e documento de identidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo deverão ficar restritos às consultas e sessões previstas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº002/2023, devendo o paciente ser encaminhado a outro profissional credenciado, quando houver necessidade, mediante autorização da Credenciadora.

Parágrafo primeiro: O (A) credenciado(a) deverá abster-se de indicar especialista não credenciado pelo IPASLUZ-SAÚDE, quando este tiver a especialidade na rede.

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou ainda a sua execução por terceiros

CLÁUSULATERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, o IPASLUZ-SAÚDE e o(a) credenciado(a) declaram conhecer e se obrigam a cumprir o “Regulamento dos Serviços de Assistência à Saúde do IPASLUZ-SAÚDE”.

Parágrafo primeiro: Nenhuma responsabilidade caberá ao IPASLUZ-SAÚDE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo(a) credenciado(a) aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo segundo: O(a) credenciado(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Credenciamento se dará a contar de ____ de _____ de _____, data de sua assinatura, até o dia 31/12/2023, podendo, entretanto, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência de uma das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

Os credenciados deverão atender durante o período em disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde. O valor mensal a ser pago pelos serviços, [tipo de serviço] prestados pelo(a) Credenciado(a) será aqueles discriminados no item nº 7 do Edital, devendo ser pago mediante o quantitativo de sessões ou consultas realizados durante o mês de competência, não podendo o montante total ser superior àquele previsto para a quantidade máxima de procedimentos mensais, conforme fixado no Item nº 7 do Edital.

Os valores serão obtidos multiplicando o valor de cada procedimento efetivamente realizado, conforme demonstrativo de faturas/notas fiscais.

Parágrafo Único: O(A) Credenciado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato de

credenciamento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial ora contratado, conforme § 1.º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, desde que apresentada a fatura mensal respectiva até o último dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Luziânia para o ano de 2022, previstos na seguinte dotação:

Pessoa Física: UNIDADE: 0701 - IPASLUZ-SAÚDE: 08.244.0001.2546 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Assistência Médica - Dotação compactada nº 20231289 - Natureza da Despesa nº 339036 Outros Serviços de Terceiros - Sub elemento nº 30 – Credenciamento, Fonte: 200, autorizado pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional Credenciado e sob sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para o exercício profissional, bem como Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao IPASLUZ-SAÚDE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais originários da execução do presente instrumento correrão por conta do(a) Credenciado(a), incluindo os tributos relativos a Legislação pertinente e outros que possam decorrer do instrumento ora ajustados.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do § 4º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.212/91 e obedecendo a Lei 9.711 de 20/11/98, sobre o valor total da fatura apresentada mensalmente, será retido o valor correspondente a tabela publicada pelo Ministério da Previdência Social, limitada ao teto máximo, para contribuição destinada a Seguridade Social arrecadada pelo INSS.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao credenciado(a) o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O IPASLUZ-SAÚDE, se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora credenciados através da [setor competente], cabendo a esta a aceitação dos serviços e atesto das faturas, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado(a) pelos danos causados ao IPASLUZ-SAÚDE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo(a) Credenciado(a), por não atendimento de serviços determinados pelo IPASLUZ-SAÚDE, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descumprimento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do(a) Credenciado(a), com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo IPASLUZ-SAÚDE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese do descumprimento pelas partes, de qualquer uma de suas cláusulas e condições a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quando uma das partes assim o desejar, desde que com uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativas previstas no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão contratual, o(a) Credenciado(a) fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo IPASLUZ-SAÚDE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Quando o instrumento que reger o certame autorizar a subcontratação, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

Quando a natureza do serviço prestado exigir, os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA

O presente contrato com a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos ou tempo de disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o IPASLUZ-SAÚDE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável a espécie, especialmente a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Superintendente do IPASLUZ-SAÚDE, aos ____ (____) dias do mês de _____ de _____.

Credenciadora

Credenciado (a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

“ANEXO E”

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO -
IPASLUZ-SAÚDE** E [nome do credenciado].

Credenciamento nº ____/____

PREAMBULO:

Pelo presente instrumento de Credenciamento o **IPASLUZ-SAÚDE** credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o (a) profissional (categoria profissional) definido(a) como CREDENCIADO (A), para prestar serviços na área de saúde aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES- IPASLUZ-SAÚDE:

A UNIDADE DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, situada nesta cidade à Rua José de Melo nº 633, Centro, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 08.147.606/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

CREDENCIADO(A):

EMPRESA _____ com sede na _____, Cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (Representante legal), NOME _____, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADO (a).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, IN 0007/16 - TCM-GO, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 002/2023 de 17 de julho de 2023, constante do Processo Administrativo nº _____, publicado em __/__/__, no Quadro de avisos do Ipasluz Saúde, no dia __/__/__, no Diário Oficial do Estado, e ainda em jornal de grande circulação (_____), de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº __/_____, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços (tipo de serviço), constantes da Tabela do IPASLUZ-SAÚDE, em _____ (consultório do IPASLUZ SAÚDE), na área de sua especialidade, aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo único: Entende-se como beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, o segurado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos da respectiva documentação que o identifique como tal e documento de identidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

Os serviços objeto deste Termo deverão ficar restritos às consultas e sessões previstas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº002/2023, devendo o paciente ser encaminhado a outro profissional credenciado, quando houver necessidade, mediante autorização da Credenciadora.

Parágrafo primeiro: O (A) credenciado(a) deverá abster-se de indicar especialista não credenciado pelo IPASLUZ-SAÚDE, quando este tiver a especialidade na rede.

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou ainda a sua execução por terceiros

CLÁUSULATERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, o IPASLUZ-SAÚDE e o(a) credenciado(a) declaram conhecer e se obrigam a cumprir o “Regulamento dos Serviços de Assistência à Saúde do IPASLUZ-SAÚDE”.

Parágrafo primeiro: Nenhuma responsabilidade caberá ao IPASLUZ-SAÚDE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo(a) credenciado(a) aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo segundo: O(a) credenciado(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Credenciamento se dará a contar de ___ de _____ de _____, data de sua assinatura, até o dia 31/12/2023, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência de uma das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

Os credenciados deverão atender durante o período em disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde. O valor mensal a ser pago pelos serviços, [tipo de serviço] prestados pelo(a) Credenciado(a) será aqueles discriminados no item nº 7 do Edital, devendo ser pago mediante o quantitativo de sessões ou consultas realizados durante o mês de competência, não podendo o montante total ser superior àquele previsto para a quantidade máxima de procedimentos mensais, conforme fixado no Item nº 7 do Edital.

Os valores serão obtidos multiplicando o valor de cada procedimento efetivamente realizado, conforme demonstrativo de faturas/notas fiscais.

Parágrafo Único: O(A) Credenciado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato de credenciamento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial ora contratado, conforme § 1.º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, desde que apresentada a fatura mensal respectiva até o último dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Luziânia para o ano de 2022, previstos na seguinte dotação:

Pessoa Jurídica: UNIDADE: 0701 - IPASLUZ-SAÚDE: 08.244.0001.2546 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Assistência Médica - Dotação compactada nº 20231245 - Natureza da Despesa nº 339039 Outros Serviços de Terceiros - Sub elemento nº 50 – Credenciamento, Fonte: 200, autorizado pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional Credenciado e sob sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para o exercício profissional, bem como Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao IPASLUZ-SAÚDE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais originários da execução do presente instrumento correrão por conta do(a) Credenciado(a), incluindo os tributos relativos a Legislação pertinente e outros que possam decorrer do instrumento ora ajustados.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do § 4º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.212/91 e obedecendo a Lei 9.711 de 20/11/98, sobre o valor total da fatura apresentada mensalmente, será retido o valor correspondente a tabela publicada pelo Ministério da Previdência Social, limitada ao teto máximo, para contribuição destinada a Seguridade Social arrecadada pelo INSS.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao credenciado(a) o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O IPASLUZ-SAÚDE, se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora credenciados através da [setor competente], cabendo a esta a aceitação dos serviços e atesto das faturas, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado(a) pelos danos causados ao IPASLUZ-SAÚDE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo(a) Credenciado(a), por não atendimento de serviços determinados pelo IPASLUZ-SAÚDE, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do(a) Credenciado(a), com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo IPASLUZ-SAÚDE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese do descumprimento pelas partes, de qualquer uma de suas cláusulas e condições a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quando uma das partes assim o desejar, desde que com uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativas previstas no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão contratual, o(a) Credenciado(a) fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo IPASLUZ-SAÚDE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Quando o instrumento que reger o certame autorizar a subcontratação, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

Quando a natureza do serviço prestado exigir, os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA

O presente contrato com a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos ou tempo de disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das

cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o IPASLUZ-SAÚDE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável a espécie, especialmente a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Superintendente do IPASLUZ-SAÚDE, aos ____ (____) dias do mês de _____ de ____.

Credenciadora

Credenciado (a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO F1
(PESSOA FÍSICA)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDE COM OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO EDITAL DE
CHAMAMENTO E SEUS ANEXOS**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, declaro para os devidos fins de direito que conheço o quanto disposto no Edital de chamamento público nº 002/2023– IPASLUZ-SAÚDE, com ênfase no disposto no item nº 7 (Valores a serem pagos por disponibilidade em atendimento nos consultórios da Credenciadora), e no anexo B (Tabela de procedimentos Ipasluz-Saúde), comprometendo-me a cumprir o disposto em cada item do Edital, fazendo-se este lei entre as partes.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável

ANEXO F2
(PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDE COM OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO EDITAL DE
CHAMAMENTO E SEUS ANEXOS**

EMPRESA _____ com sede na _____, Cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (Representante legal), NOME _____, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins de direito que conheço o quanto disposto no Edital de chamamento público nº 002/2023– IPASLUZ-SAÚDE, com ênfase no disposto no item nº 7 (Valores a serem pagos por disponibilidade em atendimento nos consultórios da Credenciadora), e no anexo B (Tabela de procedimentos Ipasluz-Saúde), comprometendo-me a cumprir o disposto em cada item do Edital, fazendo-se este lei entre as partes.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de CREDENCIAMENTO junto ao IPASLUZ-SAÚDE, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO H

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal com – nome e cargo)